

Publicada no [**DJE n. 222**](#), de 30/11//2022, p.1.

RESOLUÇÃO N. 260/2022-TJRO

Altera a Resolução n. 020/2014-PR, que estabelece os valores e os procedimentos para a concessão de diárias, Indenização de Deslocamento Intermunicipal e passagens aéreas no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma pertinente à concessão de diárias e indenização de deslocamento intermunicipal deste Poder;

CONSIDERANDO A Resolução n. 664/2020, de 11/3/2020, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0008881-67.2022.8000;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada no dia 28 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Resolução n. 020/2014-PR, de 23/09/2014, a qual estabelece os valores e os procedimentos para a concessão de diárias, Indenização de Deslocamento Intermunicipal e passagens aéreas no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Resolução n. 020/2014-PR passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.
12.....
.....

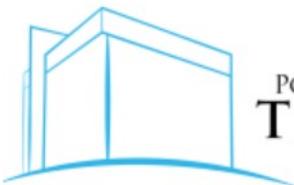
Parágrafo único. Os valores das diárias serão reavaliados anualmente e poderão ser atualizados por ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. (AC)

.....
.....
Art.14

.....
.....
§ 2º-A No caso da concessão de meia diária, conforme estabelecido no § 2º do art. 5º desta Resolução, o desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte será de 50% do desconto correspondente à diária inteira. (AC)

.....
.....

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 14 da Resolução n. 020/2014-PR.



Art. 4º Ficam alterados os demais dispositivos da Resolução 020/2014-PR, em função da Resolução n. 211/2021-TJRO, que estabelece a designação distintiva de gênero que deverá ocorrer nos atos normativos, na comunicação social e institucional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 29/11/2022, às 10:14 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 3058927 e o código CRC D5059A31.